

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 619, publicada no D.O.U. de 19/8/2022, Seção 1, Pág. 53.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Maurício de Nassau de Belém Ltda.		UF: PA
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Belém, por transformação da Faculdade UNINASSAU Belém (NASSAU BELÉM), com sede no município de Belém, no estado do Pará.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 202014736		
PARECER CNE/CES Nº: 195/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/3/2022

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202014736, analisa o pedido de credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Belém, por transformação da Faculdade UNINASSAU Belém (NASSAU BELÉM), código e-MEC nº 13982, mantida pela Faculdade Maurício de Nassau de Belém Ltda.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM, por transformação da Faculdade Uninassau Belém - NASSAU BELÉM (cód. 13982), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202014736, em 14-07-2020.

2. DA MANTIDA

A Faculdade Uninassau Belém - NASSAU BELÉM (cód. 13982) possui sede na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.808, Nazaré. Belém - PA. CEP: 66035-190.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Unificação de Mantidas</i>
<i>Portaria MEC nº 571 de 13/05/2011, publicada no DOU 16/05/2011.</i>	<i>Portaria MEC nº 1.775 de 18/10/2019, publicada no DOU 21/10/2019.</i>	<i>Portaria nº 185 de 24/06/2020, publicada no DOU de 25/06/2020.</i>

Ressalta-se que a RESOLUÇÃO CONSELHO SUPERIOR Nº 2603022017-1, datada de 03/02/2017, aprovou a alteração de denominação e do regimento geral, respectivamente, da Faculdade Maurício de Nassau de Belém – FMN Belém para Faculdade Uninassau Belém.

Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2021</i>
-------------------------------------	----------	-------------

CI EAD	5	2021
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2019

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE BELEM LTDA (cód. 13006), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 10.625.332/0001-15, com sede no município de Belém, no estado do Pará.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 31/12/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 12/06/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 23/12/2021 a 21/01/2022.

Conforme consulta ao cadastro e-MEC em 31/12/2021, verificou-se que a Mantenedora não possui outras mantidas.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 31/12/2021:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
(1077149) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Port. 209 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
(1300130) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Port. 134 de 06/05/2016	Aut.	CPC -- CC 4
(1455160) Bacharelado em ARQUITETURA E URBANISMO	Port. 497 de 26/05/2021	Aut.	CPC -- CC 4
(1077150) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Port. 209 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(1304154) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Port. 134 de 06/05/2016	Aut.	CPC -- CC 4
(1077151) Bacharelado em DIREITO	Port. 949 de 30/08/2021	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(1203253) Bacharelado em EDUCAÇÃO FÍSICA	Port. 455 de 12/05/2021	Rec.	CPC 3 – CC 4
(1189026) Bacharelado em ENFERMAGEM	Port. 490 de 26/06/2015	Aut.	CPC -- CC 3
(1180101) Bacharelado em ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Port. 909 de 25/08/2021	Rec.	CPC 3 – CC 4
(1179365) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	Port. 134 de 06/05/2016	Aut.	CPC -- CC 3
(1323578) Bacharelado em ENGENHARIA ELÉTRICA	Port. 334 de 26/07/2016	Aut.	CPC -- CC 3
(1182884) Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA	Port. 490 de 26/06/2015	Aut.	CPC -- CC 3
(1179625) Bacharelado em ENGENHARIA QUÍMICA	Port. 488 de 26/06/2015	Aut.	CPC -- CC 3
(1179191) Bacharelado em FARMÁCIA	Port. 213 de 22/06/2016	Aut.	CPC -- CC 3
(1178770) Bacharelado em FISIOTERAPIA	Port. 213 de 22/06/2016	Aut.	CPC -- CC 4
(1188605) Tecnológico em GASTRONOMIA	Port. 490 de 26/06/2015	Aut.	CPC -- CC 4
(1077162) Tecnológico em GESTÃO AMBIENTAL	Port. 949 de 30/08/2021	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(1077156) Tecnológico em GESTÃO DE	Port. 209 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3

RECURSOS HUMANOS			
(1077163) Tecnológico em GESTÃO HOSPITALAR	Port. 949 de 30/08/2021	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(1203326) Bacharelado em NUTRIÇÃO	Port. 575 de 23/08/2018	Rec.	CPC 3 – CC 4
(1280489) Bacharelado em ODONTOLOGIA	Port. 703 de 02/10/2015	Aut.	CPC -- CC 4
(1280497) Licenciatura em PEDAGOGIA	Port. 1123 de 05/10/2021	Rec.	CPC -- CC 4
(1280396) Bacharelado em PSICOLOGIA	Port. 701 de 01/10/2015	Aut.	CPC -- CC 3
(1179359) Tecnológico em RADIOLOGIA	Port. 914 de 14/08/2017	Rec.	CPC 2 – CC 4
(1077274) Tecnológico em REDES DE COMPUTADORES	Port. 857 de 04/08/2017	Rec.	CPC -- CC 3
(1258974) Bacharelado em SERVIÇO SOCIAL	Port. 1177 de 29/10/2021	Rec.	CPC -- CC 4
(1077153) Bacharelado em SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Port. 917 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 13/12/2021, verificou-se os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Recredenciamento	202120373 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	
Reconhecimento de Curso	202021769 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	FARMÁCIA
Reconhecimento de Curso	202021227 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ENGENHARIA CIVIL
Reconhecimento de Curso	202021231 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	FISIOTERAPIA
Credenciamento Centro Universitário	202014736 Protocolado	PARECER FINAL	
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	202014593 Protocolado	PARECER FINAL	GESTÃO DA QUALIDADE
Credenciamento EAD	202014007 Protocolado	PARECER FINAL	
Reconhecimento de Curso	201929954 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	PSICOLOGIA
Reconhecimento de Curso	201929203 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ENFERMAGEM
Reconhecimento de Curso	201929069 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ENGENHARIA QUÍMICA
Reconhecimento de Curso	201928298 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ENGENHARIA MECÂNICA
Reconhecimento de Curso	201928307 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ODONTOLOGIA

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de

credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 163775, realizada nos dias de 17/11/2021 a 19/11/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,91</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,17</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,35</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,15</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnou o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM, por transformação da Faculdade Uninassau Belém - Nassau Belém (cód. 13982), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. <i>Justificativa: A IES obteve conceito "4" no ciclo avaliativo.</i>	X	
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; <i>Justificativa: Conforme informações do relatório da comissão são 32% de docentes contratados em regime integral.</i>	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; <i>Justificativa: Conforme informações do relatório da Comissão de avaliação, a IES possui um total de 110 docentes, sendo 74 mestres e 27 doutores, representando 92%.</i>	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; <i>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</i>	X	
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; <i>Justificativa: A IES apresentou proposta de PDI (2021 - 2025) e Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</i>	X	
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito "5". Os avaliadores assim aduziram: Justificativa para conceito 5: Observou-se na visita in loco que as ações acadêmico-administrativas para a extensão estão em conformidade com as políticas estabelecidas pelo PDI, considerando práticas efetivas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa, com garantia de divulgação no meio acadêmico Os documentos apresentados pela IES que fundamentaram tal análise são os seguintes: Programa de</i>	X	

<p><i>Sustentabilidade e Responsabilidade Social; Minuta de edital de premiação de ações inovadoras no ensino, na pesquisa e na extensão (2021); Minuta de edital de bolsas de extensão; Política de extensão; Programa de sustentabilidade e responsabilidade social; Regulamento de extensão; Regulamento do Núcleo de Inovação; Regulamento para concessão de bolsas de estudo; Regulamento da premiação de projetos inovadores para a produção docente. Além disso, foram apresentados relatórios comprobatórios das atividades de extensão, com listas de presença, fotografias dos eventos, banners, cartazes, etc. Foram apresentados elementos comprobatórios dos últimos dois anos (2020/2021), com programas vinculados às políticas voltadas para a valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. Os relatórios dos programas e dos projetos são: Projeto Capacita; Direitos Humanos; Educação para as relações étnico-raciais; Meio Ambiente; Memória Cultural; Envolvimento com populações vulneráveis; Responsabilidade Social. As ações acadêmico-administrativas para a extensão foram destacadas pelos docentes e discentes no momento das entrevistas, dando exemplos respaldados pelos documentos de regulação e pelos relatórios comprobatórios.</i></p>		
<p><i>VI programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</i> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>Justificativa para conceito 4: Os documentos apresentados evidenciam que as políticas para a pesquisa, para a inovação tecnológica e para o desenvolvimento artístico e cultural, estão institucionalizadas, garantindo a divulgação acadêmica, em conformidade com as políticas de ensino, pesquisa e extensão descritas no PDI (pgs 92-95). Os documentos apresentados as referidas evidências são: Política de Pesquisa; Regulamento e Minuta de Edital de Iniciação Científica; Manual de organização de semanas acadêmicas; Modelo institucional de orçamento de pesquisa e extensão; Regulamento para concessão de bolsas de estudos. Nota-se também uma política institucional voltada para aspectos de inovação, visto que a IES criou e regulamentou o Núcleo de Inovação. Tais compromissos de inovação estão subsidiados pelos seguintes documentos: Regulamento do Núcleo de Inovação; Regulamento de premiação de projetos inovadores de iniciação científica e extensão; Minuta de edital de premiação de ações inovadoras no ensino, na pesquisa e na extensão (2021). A IES apresentou também um Portfólio da Base de Periódicos (EBSCO). Tais políticas, evidenciadas pelos documentos institucionais, também foram corroboradas nas conversas com os coordenadores de curso, com os docentes e com os discentes. Também foram apresentados portfólios com diversas matérias que denotam que as Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural, estão acontecendo no cotidiano acadêmico da IES. Além disso, tais políticas sinalizam para a ampliação de programas e projetos voltados para este indicador.</u></p>	X	
<p><i>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</i> <u>O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>Justificativa para conceito 5: A política de capacitação docente da IES está pautada no Plano de Capacitação de docentes, tutores e técnicos administrativos que estabelece diretrizes claras para promover o aperfeiçoamento dos conhecimentos científicos, tecnológicos e profissionais sendo aprovado pelo Conselho Superior Universitário. Além de ações como Roda de Mestres com adesão significativa dos docentes, da Universidade Corporativa e o Programa de Desenvolvimento de Líderes que visa capacitar o quadro para atividades de gestão. A IES possui um termo de convênio para publicação e bolsas de mestrado e doutorado com a Universidade da Amazônia (UNAMA) e UNIVERSIDADE UNIVERSUS VERITAS GUARULHOS (UNG) para promover o fortalecimento da cooperação para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa, da extensão e da capacitação e qualificação dos corpos docente, técnico administrativo. A IES apresentou documentos oficiais sobre a quantidade de docentes contemplados com ações de capacitação e qualificação. Ainda nas</u></p>	X	

<p>entrevistas com o corpo docente e coordenadores dos cursos foi verificado a participação dos docentes em eventos científicos e culturais dentro e fora da instituição, com apoio institucional. A instituição utiliza dos serviços de email, redes sociais (whatsapp, instagram e blogs), reuniões, entre outros, para divulgar as ações de formação e capacitação pertinentes ao corpo docente. Diante do exposto, a política de formação e capacitação docente está implantada, de maneira excelente, considerando o incentivo/auxílio à participação em eventos científicos/técnicos/culturais; capacitação (formação continuada); qualificação acadêmica docente e a devida divulgação das ações com os docentes.</p>		
<p>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; <u>Justificativa: Os indicadores referentes à Biblioteca foram avaliados com conceitos “4”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</u> <u>Justificativa para conceito 4: A comissão pôde observar que a infraestrutura da biblioteca atende as necessidades institucionais, conforme previstas no PDI (pgs. 255 e 259) e estão de acordo com a legislação vigente quanto à acessibilidade. Oferece ainda espaços individuais e coletivos, proporcionando condições didático-pedagógicas. Também foram observados recursos tecnológicos para consulta, guarda, empréstimo e organização de acervo e condições para atendimento educacional especializado. Trata-se de um ambiente limpo, bem iluminado e climatizado. O sistema da biblioteca se conecta com outras plataformas digitais da instituição favorecendo o acesso para além do espaço físico. A responsável pela Biblioteca da IES tem formação e registro no conselho profissional (CRB/2 - 1137). Além disso, há uma equipe de trabalho que garante o funcionamento do espaço físico para atendimento ao público em geral, permitindo o funcionamento da Biblioteca nos períodos em que a IES está em atividade e também aos sábados (08h às 18h). Além de atender a comunidade acadêmica, estende o atendimento a comunidade externa. A Biblioteca possui regulamento próprio de funcionamento e gerenciamento do acervo.</u></p>	X	
<p>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. <u>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u></p>	X	
<p>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; <u>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u></p>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM possui ótimas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Todos os Eixos encontram-se muito bem avaliados. Ademais, a Instituição atendeu à diligência instaurada, apresentou a proposta de Regimento Geral e ratificou a denominação do Centro Universitário, estando assim atendidas as condições para o credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Ressalta-se que os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017 e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM, por transformação da Faculdade Uninassau Belém - Nassau Belém (cód. 13982), instalado na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.808, Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará. CEP: 66035-190, mantido pela FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE BELEM LTDA. (cód. 13006), com sede no município de Belém, no estado do Pará, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de deferimento do pleito em comento, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Belém, por transformação da Faculdade UNINASSAU Belém (NASSAU BELÉM), com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.808, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Faculdade Maurício Nassau de Belém Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 16 de março de 2022.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de março de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente